

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2022/2024 SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE SIMOES FILHO/BA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.700.585/0001-49, com Código Sindical de n. 005.082.86830-0, sediado na rua Ruy Barbosa, 191, sala 301, Centro, Simões Filho/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 43.700-000, neste ato, representado pelo Presidente da FECOMBASE – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.233.868/0001-19, com Código Sindical n. 005.082.00000-01, MARCIO LUIZ FATEL, portador do CPF de n. 555.401.985-49 e SICOMERCIO CAMAÇARI E REGIAO - SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.813.195/0001-63, com Código Sindical de n. 002.080.098057.7, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 307/308, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055, neste ato, representado por sua presidente, JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, doravante denominada simplesmente de ADITIVO CCT, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam:

CLAUSULA TERCEIRA – Por força do parágrafo terceiro da Clausula 2ª da CCT 2022/2024, os salários dos empregados serão reajustados 6% (seis por cento) a partir de 1º de março de 2023, calculados sobre o valor salarial pago em março de 2022, conseqüentemente, refletindo-se nas cláusulas 3ª; 5ª, alínea “a”; 7ª, parágrafo segundo; 10ª, parágrafo segundo; 11ª, parágrafo 1º e 7º e 22ª, nas condições seguintes:

a) **Cláusula terceira** que trata do piso salarial, a partir de 1º de março de 2023 terão os valores a seguir: I – **R\$ 1.375,16 (mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)** para os empregados que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares. II – **R\$ 1.479,76 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)** para os demais empregados.



b) **Cláusula quinta, alínea "a"** que se reporta sobre Regime Especial de Piso Salarial REFIS, a partir de 1º de março de 2023, o valor fica estabelecido em **R\$1.330,00 (mil trezentos e trinta reais)**.

c) **Cláusula sétima, parágrafo segundo** que estabelece sobre o empregado remunerado por comissão pura, a partir de 1º de março de 2023, o valor será reajustado para **R\$ 1.479,76 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

g) **Cláusula vigésima segunda** que trata da Taxa Assistencial em favor do sindicato laboral, fica estabelecido que a partir de 1º de março de 2023, incluindo os meses janeiro e fevereiro de 2024 o valor mensal pago pelos empregados será de **R\$22,00 (vinte e dois reais)**

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas, portanto, em vigor, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2022/2024) e celebrada entre as entidades sindicais representantes do patronal e dos trabalhadores, desde que não se conflitem com o presente aditivo.

CLAUSULA QUINTA- O prazo de vigência do presente aditivo é o mesmo previsto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e que tem o seu termo final em 28 de fevereiro de 2024.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em três vias de igual teor e forma para que sofra os seus legais e jurídicos efeitos.

Camaçari, 13 de março de 2023


Juranildes Melo de Matos Araújo

PRESIDENTE - SICOMERCIO


Marcio Luiz Fatel

Presidente - FECOMBASE